

Perguntas e respostas
PDE/2018 – Programa de Desligamento de Empregado

1. O que é PDE?
R: PDE/2018 é o Programa de Desligamento de Empregado criado pela Caixa Econômica Federal, objetivando incentivar o desligamento do empregado.
2. Qual o período de adesão?
R: O período de adesão é de **23/02/2018 a 05/03/2018**, com desligamento previsto para **01/03/2018 a 12/03/2018**.
3. Quem pode aderir ao PDE (público alvo)?
R: Pode aderir ao PDE os empregados:
 - a) Aposentados pelo INSS, até a data do desligamento (sem exigência de tempo mínimo na CAIXA);
 - b) que venham a se aposentar pelo INSS até 31/12/2018, exceto aposentadoria por invalidez (deverão comprovar a aposentadoria até 28/02/2019);
 - c) que tenham 15 anos de contrato de trabalho vigente com a Caixa, até a data do desligamento (não aposentados);
 - d) que recebem adicional de incorporação de função/cargo em comissão/função gratificada até a data de desligamento (sem exigência de tempo mínimo de contrato de trabalho com a Caixa).
4. Quais os incentivos desse programa de desligamento de empregado - PDE?
R: A Caixa oferece 9,8 remunerações base do empregado (referência 31/01/2018), a indenização é limitada ao valor de R\$490 mil reais.
5. Quem aderir ao PDE poderá manter o Saúde Caixa? Quais são as regras de manutenção?
R: A Caixa prevê a manutenção do plano de saúde:
 - a) Aposentados pelo INSS durante a vigência do contrato de trabalho com a CAIXA;
 - b) Empregados admitidos já na condição de aposentados pelo INSS com o **mínimo de 120 meses** de contribuição para o Saúde Caixa;
 - c) Empregados não aposentados pelo INSS na data do desligamento, mas que venham a se aposentar até **31/12/2018** e que comprovem a aposentadoria pelo INSS até **28/02/2019**;
6. Quais são as hipóteses de manutenção do plano de saúde por 24 meses?
R: A Caixa prevê a manutenção do plano de saúde por prazo determinado – 24 meses, sem possibilidade de prorrogação:
 - a) Caso os empregados não comprovem a aposentadoria até **28/02/2019**;
 - b) Os empregados não aposentados:
 - i. que tenham 15 anos de contrato de trabalho vigente com a Caixa, até a data do desligamento;
 - ii. que recebem adicional de incorporação de função/cargo em comissão/função gratificada até a data de desligamento (sem exigência de tempo mínimo de contrato de trabalho com a Caixa);
 - iii. **aposentados que não detenham 120 meses** de contribuição para o Saúde Caixa.
7. Qual a forma de manutenção do Saúde Caixa?
R: Para manutenção do Saúde Caixa é necessário manter conta corrente ou poupança na Caixa, para que seja debitadas as despesas do plano no dia 20 de cada mês. O desconto das despesas do Saúde Caixa terá como referência a remuneração de 31/01/2018, sendo que os reajustes anuais seguirão o mesmo percentual definido no Acordo Coletivo de Trabalho – ACT.

8. O Saúde Caixa poderá ser suspenso/cancelado?
R: Sim, a Caixa destaca que o não pagamento das despesas (mensalidade, coparticipação etc.) do plano de saúde por período superior a **60 dias** consecutivos acarreta a suspensão/cancelamento do plano.
9. Ao aderir ao PDE, o empregado dará quitação aos seus direitos e deveres?
R: A quitação é restrita as verbas previstas no Termo de Rescisão Contratual, sendo possível ao ex-empregado efetuar ressalvas na homologação a respeito da diferença e/ou direitos não pagos.
Eventual quitação plena e geral apenas seria possível na hipótese de previsão em convenção ou acordo coletivo de trabalho, o que não ocorreu.
10. E o tíquete alimentação, o optante ao PDE permanecerá recebendo?
R: Tal direito não é reconhecido administrativamente pela Caixa.
Em razão de normas internas da Caixa, aqueles empregados que foram admitidos até janeiro/1995, ao se aposentarem e rescindirem o contrato de trabalho, manteriam o tíquete alimentação durante sua aposentadoria.
Em regra, cabe ao aposentado buscar por meio de ação judicial ou perante a CCV – Comissão de Conciliação Voluntária (maiores informações sobre esta deve ser efetuada junto ao Sindicato de sua localidade), a manutenção do cartão alimentação ou respectiva indenização.
11. Quem aderiu ao PAA – Plano de Apoio a Aposentadoria (2016) poderá reivindicar a troca para o PDE?
R: Não. A adesão ao Plano é definitiva e sacramentada na homologação da rescisão contratual.
12. A Caixa pode obrigar a adesão do PDE?
R: Não. Qualquer tipo de coação deve ser imediatamente comunicada no Sindicato da Região.
13. Com a adesão ao PDE cessarão as contribuições ordinárias da Caixa para FUNCEF/INSS?
R: Sim. Aqui deve haver **especial atenção** para os empregados que **não detém tempo para aposentadoria na data da rescisão**. Nessa situação, o empregado deverá providenciar as contribuições junto ao INSS, bem como buscar a FUNCEF para verificar seus benefícios.
Junto a FUNCEF, os beneficiários do Novo Plano poderão efetuar o autoprocínio até preencher os requisitos para recebimento dos benefícios do plano.
Cabe lembrar que o **equacionamento** trata-se de contribuições extraordinárias, que poderão ser descontadas da aposentadoria dos assistidos, bem como da Caixa Econômica Federal.
14. Incidirá Imposto de Renda sobre a indenização do PDE?
R: Não, nos termos da Súmula 215 do STJ.
15. Após a adesão do PDE, o que acontece?
R: A Caixa providenciará a rescisão do contrato de trabalho, que virá como rescisão a pedido do empregado. A rescisão contratual deverá ser homologada, em regra, no Sindicato da Categoria. Na homologação será efetuada a conferência e verificação das verbas rescisórias, oportunidade que o(a) empregado(a) também terá ciência da discriminação dos valores.